

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 156

Sexta - feira, 18 de Agosto de 1995

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 961/95**

Autoriza a transferência da quantia de 150 000 000\$00, para o Serviço Autónomo da Direcção Regional de Agricultura, destinada a suportar a despesa não elegível da empreitada de "Concepção/Construção das Infraestruturas de Adução, Armazenamento e Distribuição de Caudais para Rega, nos Concelhos do Funchal, Santa Cruz e Porto Moniz".

**Resolução n.º 962/95**

Autoriza uma transferência e reforço de verbas, no valor de 156 000 000\$00, no orçamento inerente à Secretaria Regional das Finanças.

**Resolução n.º 963/95**

Cria uma linha especial de crédito com juro bonificado para as cooperativas agrícolas que comercializam banana.

**Resolução n.º 964/95**

Atribui um subsídio à Igreja do Colégio, no valor de 7 500 000\$00, destinado à recuperação e restauro da mesma.

**Resolução n.º 965/95**

Atribui vários subsídios, no valor global de 96 250 000\$00, aos clubes participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra.

**Resolução n.º 966/95**

Atribui vários subsídios, no valor global de 17 362 000\$00, aos clubes participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra.

**Resolução n.º 967/95**

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 4, 4C e 68, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Ponte dos Frades/Quinta Grande - Acesso à Ponte do Vigário e Túneis da Quinta Grande e Preces".

**Resolução n.º 968/95**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 3, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Ponte dos Frades/Quinta Grande".

**Resolução n.º 969/95**

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 1739, 1756, 1781 e 1811, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Quinta Grande - Ribeira Brava (2ª fase)".

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 961/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 1995, resolveu:

Autorizar a transferência para o Serviço Autónomo da Direcção Regional de Agricultura, da importância de 150.000.000\$00, a qual se destina a suportar a despesa não elegível da empreitada de "Concepção/Construção das Infraestruturas de Adução, Armazenamento e Distribuição de Caudais para Rega, nos Concelhos do Funchal, Santa Cruz, Calheta e Porto Moniz".

Esta despesa tem cabimento na dotação da rubrica: Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.03 A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 962/95**

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando que no Orçamento da Segurança Social está inscrita uma dotação consignada ao financiamento daquela política;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 1995, resolveu:

Autorizar a transferência para a Secretaria Regional das Finanças, por depósito na Conta n.º 9 na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 156.000.000\$00, pela rubrica 625.01.01 - Transferências Correntes: Para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 963/95**

Considerando a importância do sector da banana no contexto da economia regional;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho de 13 de Fevereiro, é só fixado no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que se tem verificado um acentuado agravamento dos preços CIF de venda da banana da Madeira, como consequência de um abaixamento global do preço de venda da banana no mercado continental;

Considerando que é necessário salvaguardar desde já o rendimento do produtor de forma a possibilitar um suporte financeiro indispensável à execução das práticas culturais que conduzam à obtenção de uma banana de qualidade;

Considerando que a situação no mercado da banana é de carácter transitório;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 1995, resolveu:

Criar uma linha especial de crédito a juro bonificado nas seguintes condições:

- 1 - As cooperativas agrícolas que comercializam banana podem recorrer a crédito bonificado até ao montante máximo fixado, pela seguinte fórmula:  
- 15\$00 por quilograma de peso líquido de banana comercializada de 1 de Agosto a 30 de Setembro de 1995.
- 2 - O crédito será bonificado a 100%.
- 3 - As cooperativas que beneficiem desta linha de crédito comprometem-se a:  
- Respeitar integralmente um conjunto de normas de procedimentos técnicos que visam preservar a qualidade da banana produzida e que constam de protocolo celebrado com a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.
- 4 - O acesso à linha de crédito fica condicionado aos pedidos que cada cooperativa apresentar junto da Direcção Regional de Agricultura, os quais devem incluir pelo menos as seguintes inofrmações:  
- Período de comercialização a que se refere o pedido  
- Peso líquido da banana comercializada, por categoria  
- Preço a pagar à produção, por categoria
- 5 - O encargo resultante desta operação de crédito terá cobertura orçamental no orçamento do FRIGA-Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 03.01.04.  
O FRIGA deverá estabelecer protocolo com entidade bancária para o estabelecimento da linha de crédito definido em 1.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução nº. 964/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 1995, resolveu:

Conceder um subsídio, nos termos do disposto no artigo 22º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, no montante de 7.500.000\$00, à Igreja do Colégio destinado à recuperação e restauro da referida Igreja.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução nº. 965/95**

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª. Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 1995, resolveu:

Atribuir aos Clubes em causa, referente ao mês de Agosto, subsídios no valor de 96.250.000\$00:

Club Sport Marítimo - 43.750.000\$00  
Clube Futebol União - 35.000.000\$00  
Clube Desportivo Nacional - 17.500.000\$00  
As verbas acima mencionadas no valor de 96.250.000\$00 têm cabimentação orçamental no orçamento privativo do IDRAM, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução nº. 966/95**

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª. Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 1995, resolveu:

Atribuir aos Clubes em causa, referente ao mês de Agosto, subsídios no valor de 17.362.000\$00:

Club Sport Marítimo - 5.788.000\$00  
Clube Futebol União - 5.787.000\$00  
Clube Desportivo Nacional - 5.787.000\$00  
As verbas acima mencionadas no valor de 17.362.000\$00 têm cabimentação orçamental no orçamento privativo do IDRAM, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução nº. 967/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números quatro, quatro C e sessenta e oito, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Ponte dos Frades/Quinta Grande - Acesso à Ponte do Vigário e Túneis da Quinta Grande e Precês", em que são cedentes os herdeiros de Agostinho Rodrigues de Abreu;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução nº. 968/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número três, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Ponte dos Frades/Quinta Grande", em que são cedentes João Miguel dos Santos e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura

da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução nº. 969/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números mil setecen-

tos trinta e nove, mil setecentos cinquenta e seis, mil setecentos oitenta e um e mil oitocentos e onze, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Quinta Grande - Ribeira Brava (segunda fase)", em que são cedentes Manuel Pestana e mulher;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**O preço deste número: 60\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p><b>ASSINATURAS</b></p> <table> <tr> <td>Completa (Ano).....</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " .....</td> <td>2 640\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p><b>Números e Suplementos - Preço por página 15\$00</b>  A estes valores acrescem os portes de correio  (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro)  e o imposto devido.</p>	Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00	Cada Série " .....	2 640\$00	" .....	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00							
Cada Série " .....	2 640\$00	" .....	1 320\$00							

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**